



## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL, PORTARIA Nº 28/2020

Projeto de Lei nº 6, de 2020, na forma da Mensagem Aditiva nº4.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Leocliedes Bisognin

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão Especial o Projeto de Lei nº 6, de 2020 de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Toledo, matéria apresentada na 3ª Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro de 2020, por meio da mensagem nº 6, de 10 de fevereiro de 2020, recebendo então o despacho nº99 de 2020 do Presidente do Legislativo, que encaminhou à apreciação deste colegiado.

Por meio da portaria nº 28, de 21 de fevereiro de 2020, o Presidente do Legislativo designou os seguintes parlamentares para comporem a comissão especial e apreciarem o projeto de lei em pauta, sendo eles: Airton Savello, Genivaldo Paes, Leandro Moura, Leocliedes Bisognin e Renato Reimann.

Aos 3 (três) dias de março de 2020, terça-feira, às 08h50min., na sala de reuniões da Câmara Municipal de Toledo, ocorreu a primeira reunião da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 28, de 2020, que ficou composta da seguinte forma e funções: Vereador Renato Reimann na qualidade de Presidente da Comissão, Genivaldo Paes (Vice-Presidente), Leandro Moura (membro), Airton Savello (membro) e, por fim, este Vereador como relator da matéria.

Assim, em conformidade com o inciso I, letra d, bem como, inciso II, ambos do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, compete a esta Comissão Especial pronunciar-se sobre o projeto de lei em discussão.

Na Mensagem que encaminha o referido projeto de lei que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Toledo, o proponente argumenta que a proposição em questão tem por finalidade, reestruturar por completo o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), prevendo, essencialmente:

a) a definição das competências gerais do Serviço, dentre as quais a



de regulamentar e normatizar os diversos aspectos e etapas da industrialização, beneficiamento, embalagem e transporte de Produtos de Origem Animal;

b) as diretrizes e princípios que nortearão as atividades do órgão;

c) os requisitos para a determinação dos portes dos empreendimentos agroindustriais;

d) as infrações às normas, o processo administrativo para sua apuração e as penalidades aplicáveis aos infratores;

e) a revogação da Lei nº 1.807, de 2 de dezembro de 1997, e de suas alterações.

Assim, o Chefe do Poder Executivo expõe seu objetivo e considerações sobre a reestruturação do SIM/POA, conforme abaixo:

(...)

"A reestruturação do SIM/POA é possibilitar a implementação e a ampliação das atividades agroindustriais dos produtores familiares do Município e demais empreendedores do ramo de produtos de origem animal, sem deixar-se de atender as normas legais de inspeção."

(...)

Em 4 de março de 2020, por meio do Ofício nº 001/2020 – GAB.L.B/C.E., protocolo nº 390/2020, solicitamos à Assessoria Jurídica deste Legislativo parecer acerca da matéria em pauta e, em 10 de março de 2020, o parecer de nº 045.2020 (fl. 000049) foi apresentado pela ilegalidade, por constatarem a ausência de critérios objetivos, necessitando a realização de complementação de informações por parte do autor da matéria.

O Jurídico relata, amparado pelo art. 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo, e em análise realizada á matéria, a necessidade do esclarecimentos e correção dos seguintes pontos abaixo:

(...)

I. Inexistência de justificativa ou embasamento objetivo para os parâmetros dispostos no artigo 50;

II. Ausência de informação sobre a constituição e atribuições do "Conselho Consultivo" (artigo 13, parágrafo único, artigo 16, § 2º e artigo 30, parágrafo único);

III. Ausência de especificação do "órgão jurídico do Município" será responsável pelas atribuições definidas nos artigos 19 e 20;

IV. Ausência de prazo para julgamento da defesa da autuação e do recurso;

V. Possível impedimento do Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Toledo como julgador do recurso interposto (artigo 21), haja



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000079

Estado do Paraná

vista ser ele também membro do Conselho/Grupo Consultivo, nos termos do artigo 6º, I;"

(...)

Tendo em vista as considerações jurídicas desta casa legislativa, na data de 13 de março de 2020, através do ofício de nº 005/2020 – GAB.L.B/C.E., este parlamentar, na condição de relator da matéria, solicita ao presidente desta Comissão Especial, que, com base no § 7º, inciso I, letra d, do artigo 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal direcionasse este Projeto de Lei ao Executivo para que as medidas necessárias fossem tomadas.

Sendo assim, o Poder Executivo remete ao Legislativo a Mensagem Aditiva nº 4, de 26 de março de 2020, com as devidas correções realizadas. E, na data de 23 de abril de 2020, através do Ofício nº 008/2020 – GAB.L.B/C.E., este relator solicita um NOVO parecer Jurídico acerca da matéria com suas devidas alterações. Onde, o jurídico desta casa de Leis, remete em 28 de abril de 2020, o parecer de nº 081.2020, apresentando pela legalidade, nos termos da mensagem Aditiva nº4/2020, permitindo assim, a continuidade da tramitação da proposição em questão.

Em 5 de maio de 2020 este Poder Legislativo publicou na edição nº 2.598, ano XI, página 6, no órgão oficial eletrônico do Município de Toledo o edital de chamamento para a audiência que ocorreu, em 14 de maio, quinta-feira, às 16 horas, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, esta comissão realizou Audiência Pública conforme lavrado em ata.

Por fim, tendo em vista o cumprimento dos preceitos legais e em atenção aos princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, este Legislativo aprecia o Projeto de Lei nº 6, de 2020, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Toledo.

É o relatório.



## 2. VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, considerados os objetivos que orientam sua propositura e diante dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnicas legislativas, pendendo a esta Comissão pela correção das inexatidões, para efeito de admissibilidade e tramitação regimental do Projeto de Lei nº 6, de 2020, com as alterações sugeridas pela Mensagem Aditiva nº 4, de 26 de março de 2020, ambos de autoria do Poder Executivo e, ainda, considerando que a referida matéria atende os princípios da administração pública estabelecidos na Constituição Federal (CF/BR) como o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, o relatório é com parecer favorável à Aprovação do projeto, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2020.

  
LEOCLIDES BISOGNIN  
Membro e Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, Portaria nº 28/2020, analisando o relatório oferecido ao Projeto de Lei nº 6/2020, acompanhado da mensagem Aditiva nº 4, de 26 de março de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	17.06.20		
GENIVALDO PAES Vice-presidente	17.06.20		
LEANDRO MOURA Membro	17.06.20		
AIRTON SAVELLO Membro	17.06.20		